

AVISO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS
Emissão, para distribuição pública, de 1.800 Notas Promissórias da 1ª emissão da



TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.558.074/0001-73
Companhia Aberta
Rua Abílio Soares, 409 - São Paulo - SP

no montante de

R\$ 900.000.000,00

Emissão autorizada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2001, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil em 17.05.2001.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

- **Nº de séries:** Única.
- **Valor Nominal Unitário (Valor de Face):** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **Quantidade de Notas:** 1.800 (um mil e oitocentas).
- **Preço de Subscrição:** As Notas Promissórias poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, pelo seu valor nominal unitário, deduzido de deságio a ser aplicado na data da subscrição e integralização, de modo a adequar a remuneração das Notas Promissórias às condições de mercado, à época da colocação, ficando a Diretoria da Companhia devidamente autorizada a negociar e a determinar os termos e condições desse deságio.

- **Integralização:** À vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.
- **Forma:** Nominativa.
- **Espécie:** Com Garantia (aval da Telesp Celular S.A.).

- **Declaração do Coordenador Líder:** O Coordenador Líder verificou, com base nas demonstrações financeiras da Telesp Celular S.A. relativas ao exercício encerrado em 31.03.2001 e em outros documentos societários fornecidos pela Companhia: (i) que a Telesp Celular S.A. possuía, naquela data, condição econômica e financeira compatível com a garantia sendo prestada na presente emissão, e (ii) a regular constituição e executabilidade da garantia.

- **Prazo de Vencimento:** 180 dias, a contar da data de integralização.

- **Resgate Antecipado Facultativo:**

A Companhia, desde que haja anuência expressa dos titulares das Notas Promissórias, e somente após decorridos 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão, observadas as disposições legais, poderá promover, antecipadamente, o resgate total ou parcial das Notas Promissórias, mediante sorteio neste último caso conforme o disposto no artigo 7º da Instrução CVM nº 134/90. O Conselho de Administração da Companhia já deliberou quanto a possibilidade de resgate antecipado, portanto, se este for o caso, a decisão deverá ser comunicada aos investidores, mediante aviso específico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data do pretenso resgate. Em havendo resgate antecipado, será considerada a mesma remuneração aplicada quando da subscrição e integralização das Notas Promissórias, calculada "pro rata temporis" desde a data de subscrição e integralização até a data do efetivo resgate.

- **Resgate Antecipado Compulsório:**

A Companhia, desde que haja anuência expressa dos titulares das Notas Promissórias, compromete-se a resgatar antecipadamente todas as Notas Promissórias da presente emissão, com os recursos provenientes de eventual aporte de capital realizado por qualquer um dos atuais acionistas da Companhia antes da data de vencimento das Notas Promissórias, equivalente a, no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na forma de aumento do capital da Companhia ou por meio da concessão de crédito que deverá ser subordinado aos demais créditos dos credores atuais e futuros da Companhia. O fato deverá ser comunicado aos investidores, mediante aviso específico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data do resgate. Para a realização do resgate antecipado, será considerada a mesma remuneração aplicada quando da subscrição e integralização das Notas Promissórias, calculada "pro rata temporis" desde a data de subscrição e integralização até a data do efetivo resgate.

- **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Companhia do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) inadimplemento do pagamento ou vencimento antecipado de qualquer outra dívida prevista em contrato de financiamento da Companhia, da Telesp Celular S.A. e/ou de suas controladas, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto a dívida representada pelo Contrato de Empréstimo (Loan Agreement), firmado em 30 de setembro de 1999, entre a Global Telecom S.A. e o Export-Import Bank of Japan, no valor principal de US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões). A expressão "controlada", para fins deste item, significa pessoa jurídica de cujo capital votante a Companhia e/ou a Telesp Celular S.A. detêm mais de 50% (cinquenta por cento); (ii) pedido de concordata preventi-

va formulado pela Companhia ou pela Telesp Celular S.A.; (iii) decretação de falência da Companhia ou da Telesp Celular S.A.; (iv) descumprimento ou não cumprimento, pela Companhia ou pela Telesp Celular S.A., de todas e quaisquer obrigações relevantes da Companhia e a Telesp Celular S.A., relativas ao contrato de distribuição das Notas Promissórias que vier a ser firmado entre a Companhia a Telesp Celular S.A. e as Instituições Financeiras contratadas para realizar a distribuição das Notas Promissórias e seus eventuais aditivos, inadimplemento este não sanado em até 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que for enviado à Companhia por titular da Nota Promissória; (v) alteração do controle acionário (nos termos da definição constante do artigo 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado) da Telesp Celular Participações S.A., direta ou indiretamente, por seus atuais acionistas, exceto se a transferência for realizada para a efetivação de acordo já firmado com empresa do Grupo Telefonica, a ser implementado até o ano de 2002 (conforme aprovado pelos órgãos regulatórios competentes), através da constituição de uma *joint-venture* específica que será controlada e gerida conjuntamente; (vi) o contrato de concessão da Telesp Celular S.A. (ou ato que o substitua) seja revogado, suspenso, extinto, rescindido ou perca sua eficácia ou validade, exceto quando substituído por outro ato de outorga nos termos da legislação em vigor; ou (vii) demais casos previstos em lei.

- **Procedimento da Distribuição:**

A distribuição será pública, com colocação no mercado de balcão, com a consequente intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, adotando-se o regime de procedimento diferenciado de distribuição, observado o disposto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes das instituições contratadas e eventuais instituições financeiras subcontratadas, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Ademais, o regime de colocação das Notas Promissórias objeto desta distribuição pública, pelas respectivas instituições financeiras, ocorrerá sob regime de melhores esforços.

- **Prazo da Distribuição:** Os coordenadores terão o prazo máximo de 180 dias contados da data da concessão do registro na CVM para colocação das Notas Promissórias.

- **Negociação:** No mercado de balcão, junto ao Sistema NOTA, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

- **Locais de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao resgate das Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia em sua sede, em estabelecimento de instituição financeira contratada para tal fim, ou, ainda, através da CETIP.

- **Locais de Aquisição das Notas:**

Coordenador Líder: Banco J. P. Morgan S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729 - São Paulo - SP
Coordenadores: BankBoston Banco Múltiplo S.A., na Rua Libero Baduró, 501, Centro - São Paulo - SP; Banco Bradesco S.A., na Avenida Ipiranga, 282, 14º andar - São Paulo - SP; Banco Itaú S.A., na Rua Boa Vista, 176 - 1º andar, Centro - São Paulo - SP; Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2728 - Salvador - BA; BES Investimento do Brasil S.A., Banco de Investimento, Av. Rio Branco nº 110 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ; e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., na Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP.

- **Banco Mandatário e Custodiante:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

- **Registro na CVM:** CVM/SRE/RNP-2001/016, em 24.05.2001.

- **Data de Início da Distribuição:** 28.05.2001

*O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia de veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.

Maiores informações sobre a distribuição poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM

COORDENADORES

